



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 2111008-CGM

Interessado: Secretaria Executiva Municipal de Saúde

Expediente: Dispensa de Licitação n° DL025/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação

Situação: Ratificado

Ordenador de Despesa: Raphael Antônio de Lima e Souza

Valor do Contrato: R\$ 15.600,00

Fornecedor Contratado: Cátia Pereira de Miranda

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, para fins de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA SÃO LOURENÇO, S/Nº, VILA PLANO DOURADO, ZONA RURAL, PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.**

O processo administrativo tem como parâmetro o inciso X, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- Solicitação para abertura de procedimento administrativo para locação de imóvel (fls. 02);
- Justificativa para locação do imóvel (fls. 03);
- Solicitação ao proprietário do imóvel para apresentação de proposta de preços (fls. 04);
- Proposta de locação apresentada pelo proprietário do imóvel (fls. 05);
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública (fls. 06);
- Solicitação ao setor competente para realização de vistoria no imóvel (fls. 07);
- Laudo de Vistoria do Imóvel e memorial fotográfico (fls. 08-13);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo Laudo de Vistoria do Imóvel (fls. 14);
- Solicitação do Departamento competente para abertura de procedimento administrativo (fls. 15);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

- Despacho da autoridade competente para abertura de procedimento administrativo (fls. 16);
 - Autuação para abertura de procedimento administrativo (fls. 17);
 - Termo de Referência (fls. 18-21);
 - Aprovação de Termo de Referência (fls. 22);
 - Ato designatório e de ciência do fiscal de contrato (fls. 23);
 - Justificativa de preços (fls. 24-25);
 - Justificativa de escolha do imóvel (fls. 26);
 - Razão de escolha do fornecedor (fls. 27);
 - Solicitação acerca da existência de crédito orçamentário (fls. 28);
 - Indicação de Recursos Orçamentários (fls. 29);
 - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 30);
 - Minuta de Contrato (fls. 31-34);
 - Documentação do imóvel e de regularidade fiscal do proprietário (fls. 35-48);
 - Encaminhamento do processo ao Departamento de Licitação (fls. 49);
 - Ato designatório da Comissão Permanente de Licitação (fls. 50);
 - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 51-54);
 - Termo de Ratificação (fls. 55);
 - Solicitação de análise da Controladoria Geral do Município (fls. 56);
- Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, justificativa para aquisição e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

autorizações relativos à dispensa de licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos.

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento administrativo sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.1. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos o Ato de designação e ciência do servidor **Sonildo Sousa Silva** responsável para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

5. PROVIDÊNCIA

- O locatário deverá providenciar equipamentos de segurança contra incêndio antes da assinatura do contrato;
- O contrato somente deverá ser empenhado apenas em 02 (duas) unidades, sendo referente aos meses de Novembro/2021 a Dezembro/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

6. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente após a regularização das providências, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 21 de outubro de 2021.

Camila Rodrigues Barros
Controladora Geral
do Município - CGM
Decreto nº 017/2021

Mayse Karoline C. do Nascimento
Controladora Interna de FMS
Portaria nº 001/2021